



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A tragédia climática que atingiu nossa Cidade em maio de 2024 faz com que seja necessário repensar a legislação ambiental de Porto Alegre, bem como apresentar novas proposições com o objetivo de aumentar a conscientização e a preparação para eventos extremos, que têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas.

As árvores são responsáveis por diversos benefícios ao espaço urbano, dentre eles o conforto térmico, proporcionado pelo sombreamento e aumento da umidade, a manutenção da biodiversidade, a quebra de aridez pela redução da monotonia da paisagem, o bem-estar psicológico, a proteção dos recursos hídricos pela mata ciliar, a harmonização dos espaços, a promoção de trocas gasosas, a drenagem de águas pluviais, além de serem abrigo, alimento e corredor de dispersão para fauna.

Assim, evidencia-se que a arborização da cidade é fundamental para a qualidade de vida das pessoas que nela vivem.

Para além da relevância por seus serviços ecossistêmicos gerais, existem árvores especiais que detêm singular relevância pelo seu significado histórico e afetivo para a comunidade e que, também por isso, merecem proteção específica contra o corte. Essas árvores habitam a memória dos habitantes da Cidade, permeiam a história da nossa Capital, fortalecem o sentimento de pertencimento e identificação do cidadão com o espaço urbano e, em função disso, devem ser especialmente preservadas.

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012), estabelece, em seu art. 70, que o poder público municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Ademais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus) é encarregada do planejamento, coordenação e articulação das políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural, bem como as áreas de patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município de Porto Alegre. Ainda, deve desenvolver ações de sustentabilidade por intermédio de projetos, normativas e regulamentações, como se apresenta nesta proposição, bem como é responsável pelas estratégias de combate às mudanças climáticas e redução de gases de efeito estufa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 204/24

Declara como imunes de corte árvores com mais de 50 (cinquenta) anos de existência e que ostentem importância para a comunidade local ou para a população do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam declaradas como imunes de corte árvores com mais de 50 (cinquenta) anos de existência e que ostentem importância para a comunidade local ou para a população do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por solicitação mediante abaixo-assinado e elaboração de laudo técnico-científico favorável.

Art. 2º O abaixo-assinado será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus) e nele deverá constar expressamente o pedido para que a árvore seja declarada imune de corte, contendo:

I – breve apontamento das razões pelas quais a árvore é relevante para a comunidade local ou para a população do Município de Porto Alegre; e

II – descrição da árvore e indicação de sua localização, da forma mais completa possível, de maneira que seja possível identificá-la.

Parágrafo único. O abaixo-assinado de que trata o *caput* deste artigo deverá, ainda, contar com subscrição mínima de 100 (cem) assinaturas, que deverão estar acompanhadas de nome e endereço completos e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada subscritor.

Art. 3º O laudo técnico-científico será elaborado por especialista, com o objetivo de atestar a idade da árvore e o seu estado de conservação, indicando se há ou não risco de queda.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se especialista agrônomo, biólogo, engenheiro florestal ou outro bacharel de área afim.

§ 2º O laudo de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado juntamente com o abaixo-assinado ou, na hipótese em que isso não ocorra, será elaborado pela Smamus.

§ 3º O laudo técnico-científico será tido como favorável quando atestar cumulativamente que a árvore está em bom estado de conservação, sem risco de queda e que possui mais de 50 (cinquenta) anos de existência.

Art. 4º A Smamus acolherá ou rejeitará o laudo técnico-científico encaminhado.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição do laudo técnico-científico, a Smamus deverá apresentar justificativa técnica, demonstrando as razões científicas motivadoras da sua discordância, sendo seu o entendimento final.

Art. 5º Acolhido ou elaborado o laudo técnico-científico favorável, a Smamus editará portaria declarando a árvore imune de corte, ficando sua proteção a cargo do Executivo Municipal.

Art. 6º A Smamus será comunicada caso seja constatada a existência de árvore imune de corte que apresente risco aos transeuntes ou a construções próximas e avaliará a necessidade de

intervenção.

§ 1º Constatado risco efetivo, a Smamus poderá revogar a portaria e determinar a adoção das medidas cabíveis, sendo necessária a elaboração de laudo técnico atestando a queda iminente justificadora da intervenção.

§ 2º O laudo de que trata o § 1º deste artigo deverá estar disponível para consulta ampla pela população ou a pedido de qualquer interessado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 05/09/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753015** e o código CRC **7E609A87**.